

DECRETO Nº 12.544 DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Institui o Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia nos Prédios Públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 105, da Constituição do Estado da Bahia,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia nos Prédios Públicos, com a finalidade de orientar e mobilizar os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, através dos usuários internos e flutuantes, bem como de acompanhar e controlar o consumo dos gastos com água e energia.

ART. 2º - O PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO, DE QUE TRATA ESTE DECRETO, TEM COMO OBJETIVOS:

I - efficientizar o uso de água e de energia, nos prédios públicos do Poder Executivo Estadual, com redução progressiva e acentuada do consumo;

II - monitorar o consumo de água e de energia, através da utilização do Sistema Águapura Vianet (<http://www.teclim.ufba.br/aguapura>);

III - promover a capacitação dos grupos de servidores responsáveis pela coleta de dados, denominados ECOTIMES, para utilização do Sistema Águapura Vianet e do Sistema de Manutenção Predial;

IV - criar e consolidar uma cultura de preservação dos recursos naturais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, visando garantir sua auto-sustentabilidade;

V - implantar e manter rede social para informar, divulgar, articular e integrar os usuários dos prédios públicos, possibilitando transformar uma diretriz governamental em instrumento de sensibilização dos cidadãos para a racionalização do consumo de recursos naturais;

VI - promover as condições adequadas para o consumo desejável e necessário de água e de energia, através da sensibilização dos usuários e da oferta de serviços eficientes de manutenção;

VII - eliminar ou reduzir, gradativamente, os desperdícios e perdas.

§ 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que integram o Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia nos Prédios Públicos são os constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

§ 2º - O prazo para a realização das ações de implantação deste Programa será de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os objetivos a que se refere o *caput* deste artigo, em especial o monitoramento do consumo e as ações decorrentes, deverão ser buscados pelos demais órgãos e entidades, mesmo que não integrem o Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia nos Prédios Públicos.

Art. 3º - Os membros do ECOTIME, composto de no mínimo 03 (três) servidores, serão designados por Portaria do Dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º - A racionalização do consumo de água e de energia nos prédios públicos estaduais dar-se-á através das seguintes ações:

I - cadastramento e diagnóstico das instalações hidrossanitárias e de energia dos prédios;

II - formação do ECOTIME;

III - monitoramento diário do consumo de água e de energia, através da coleta, registro e análise;

IV - promoção de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de serviços de adaptação;

V - pactuação de metas anuais de redução do consumo de água e energia;

VI - aquisição pelos órgãos e entidades da Administração Pública de equipamentos que apresentem melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência energética e hidráulica.

Art. 5º - A Secretaria da Administração - SAEB será responsável pela contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção nos prédios públicos referentes ao atendimento específico às demandas do Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia, de que trata este Decreto.

§ 1º - Caberá a cada órgão e entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a responsabilidade de executar a manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços de adaptação para fins deste Programa, de acordo com o estabelecido no "Manual de Gestão Predial".

§ 2º - A SAEB deverá administrar as dotações orçamentárias que lhes sejam atribuídas mediante a descentralização de crédito, para o fim específico de que trata o *caput* deste artigo, na forma do Decreto nº 5.385, de 30 de abril de 1996.

Art. 6º - As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Administração.

Art. 7º - A SAEB se responsabilizará pela orientação e coordenação das ações de efficientização e expedirá os atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como as alterações pertinentes quanto à inclusão ou exclusão de órgãos e entidades como unidades participantes do Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia nos Prédios Públicos para fins de manutenção.

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que integram o Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia nos Prédios Públicos deverão pactuar junto a SAEB metas de redução de consumo que serão anualmente revisadas e publicadas em forma de portaria conjunta.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2011.

JAQUES WAGNER

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil, em exercício

Eduardo Seixas de Salles
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Antônio Alberto Valença
Secretário do Planejamento

Wilson Alves de Brito Filho
Secretário de Infra-Estrutura

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Lucy Góes da Purificação
Secretária de Promoção da Igualdade, em exercício

Ivan Guimarães Bessa Junior
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,
em exercício

James Silva Santos Correia
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Antonio César Fernandes Nunes
Secretário da Segurança Pública

Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

ANEXO ÚNICO

UNIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

DO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA

UNIDADES PARTICIPANTES	ENDEREÇO
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI	4ª Avenida, nº 435 - CAB, CEP: 41.745-002
Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA	4ª Avenida, nº 440 - CAB, CEP: 41.745-000
Dep. de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA	4ª Avenida, nº 445 - CAB, CEP: 41.745-002
Instituto do Meio Ambiente - IMA	Rua Rio S. Francisco, nº 1 - Monte Serrat, CEP: 40.425-060
Departamento de Apoio Logístico - DAL/PM	5ª Avenida, nº 350, nº 590 - CAB, CEP: 41.745-000
Secretaria do Planejamento - SEPLAN Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR Unidade da Secretaria da Fazenda - SEFAZ Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPROMI Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR	2ª Avenida, nº 250, Conjunto SEPLAN - CAB, CAR/SEPROMI - CEP: 41.745-000 SEPLAN/SEDIR, CEP: 41.745-003
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE Secretaria da Administração - SAEB	2ª Avenida, nº 200 - CAB, CEP: 41.745-003
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI	4ª Avenida, nº 405 - CAB, CEP: 41.745-002/SJCDH
Secretaria da Saúde - SESAB	4ª Avenida, nº 400 - CAB, SESAB, CEP: 41.745-900
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH	SJCDH - CEP: 41.745-002
Colégio Bolívar Santana	3ª Avenida, nº 350 - CAB, CEP: 41.745-005
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM	4ª Avenida, nº 415 - CAB, CEP: 41.745-002
Secretaria da Fazenda - SEFAZ	2ª Avenida, nº 260 - CAB, CEP: 41.745-003
Secretaria da Segurança Pública - SSP	4ª Avenida, nº 430 - CAB, CEP: 41.745-002
Gabinete do Governador - GABGOV Casa Civil Gabinete do Vice-Governador - VICEGOV Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB Unidade da Secretaria da Fazenda - SEFAZ Casa Militar do Governador - CMG Secretaria do Meio Ambiente - SEMA	3ª Avenida, nº 390, Plataforma 4 - CAB, SEMA/Unidade SEFAZ/GABGOV/VICEGOV/SEDES/CMG, CEP: 41.745-005, Casa Civil, CEP: 41.745-000, SUCAB, CEP: 41.476-900
Secretaria da Educação - SEC	6ª Avenida, nº 600 - CAB, CEP: 41.745-000
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	Rua Pedro Gama, nº 413-E, Alto do Sobradinho, Federação, CEP: 40.231-000
Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ	Av. ACM, nº 357, Itaigara, CEP: 41.820-000
Palácio de Ondina	Ladeira Jardim Zoológico, s/nº, Alto de Ondina, CEP: 40.170-720